



Lei nº 285/97.

**A CAMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU,
DECRETA e eu SANCIONO a se-
guinte lei:**

- Artº 1º - Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), no pagamento do IPTU referente ao ano de 1996, sobre o valor lançado, para pagamento em Cota Unica, sem juros e multa, até o dia 28 de fevereiro de 1997.
- Parágrafo Único - Para pagamento em parcelas, será utilizado o valor lançado em UFICON, com vencimento, a primeira parcela até 28 de fevereiro e 27 de março de 1997, a segunda, com desconto de 30% (trinta por cento).
- Artº 2º - Ficam isentos de pagamento de multa e juros, todos os débitos fiscais até o ano de 1996, provenientes de impostos, taxas e multas, cujos devedores saldarem seus débitos até o dia 28 de fevereiro de 1997.
- Artº 3º - A dívida a que se refere o artigo 2º, da presente Lei, será atualizada pela Unidade Fiscal do Município - UFICON, vigente em janeiro de 1997.
- Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de janeiro de 1997.


ERCINIO PINTO DE SOUZA
Prefeito